



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250901000202



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde - SEMSA
Prefeitura Municipal Rurópolis



Data
11/09/2025



Responsável
Brenda Taylany Lima Fernandes

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é motivada pela necessidade urgente de aquisição de pneus para atender à frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, visando garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população local. De acordo com o processo administrativo nº 0000720250901000202, a frota da Secretaria Municipal de Saúde tem enfrentado um problema significativo de insuficiência de pneus em condições adequadas de uso, prejudicando a capacidade de operação de ambulâncias e outros veículos essenciais para o atendimento em saúde pública. Esta deficiência compromete diretamente a eficiência e a segurança dos serviços, uma vez que veículos imobilizados e em manutenção geram atrasos no atendimento de urgência e emergência, potencializando riscos à saúde pública. Este cenário é agravado pela ausência de um Plano de Contratação Anual que pudesse antecipar e planejar adequadamente as necessidades logísticas da frota.

O não atendimento desta demanda configuraria um impacto institucional severo, resultando em interrupções nos serviços de saúde e no não cumprimento de metas sanitárias municipais. Isso levaria a um descompasso com as diretrizes estratégicas do município, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde. Operacionalmente, a falta de pneus adequados causa um aumento na ociosidade da frota, gerando custos adicionais com manutenção corretiva inesperada e, conseqüentemente, uma maior onerosidade financeira para a Administração.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem, portanto, a aquisição de pneus de forma contínua e planejada, assegurando que a frota do Fundo Municipal de Saúde possa manter seu pleno funcionamento, melhorando o desempenho na prestação de serviços à comunidade. Esse alinhamento contribuirá para a eficácia das ações municipais de saúde, em consonância com os princípios do interesse público,



economicidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação está arquitetada com a meta institucional de modernizar e manter adequadamente a infraestrutura operacional dos serviços de saúde, seguindo as estratégias prioritárias estabelecidas, mesmo na ausência de um PCA formalmente documentado.

Com base na análise do processo administrativo consolidado e nos Documentos de Formalização da Demanda, é imperativo concluir que a contratação aqui descrita é imprescindível para sanar a incompatibilidade entre a demanda atual e os recursos insuficientes, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Rurópolis, em harmonia com o interesse coletivo e conforme os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Brenda Taylany Lima Fernandes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a aquisição de pneus surge da demanda contínua da frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, visando assegurar a operacionalidade e segurança no transporte de pacientes e materiais. O atendimento desta demanda é essencial para manter a continuidade dos serviços de saúde no município, prevenindo a insuficiência de insumos que poderiam comprometer a prontidão e eficácia das operações, alinhando-se aos objetivos estratégicos da saúde pública municipal.

Os pneus a serem adquiridos devem possuir padrões mínimos de qualidade e desempenho, respeitando normas técnicas de resistência, durabilidade e segurança, compatíveis com as condições operacionais específicas da frota. Estes padrões são justificados pela necessidade de oferecer uma solução que se enquadre nos princípios da economicidade e eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com métricas objetivas que incluem, mas não se limitam a, capacidade de carga, tamanho e tipo específicos, assegurando a adequação ao transporte seguro dos serviços de saúde.

Não será utilizada a indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade, salvo em situações onde certas características técnicas sejam indispensáveis, as quais deverão ser justificadas tecnicamente. O objeto da contratação não se classifica como bem de luxo sob o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que é fundamental para garantir que o foco permaneça na utilidade e funcionalidade dos pneus, privilegiando a economicidade.

É primordial que o recebimento dos pneus ocorra de maneira eficiente, minimizando custos administrativos e assegurando que não haja interrupção nas atividades da frota. Eventuais requisitos em termos de amostra, prova de conceito, ou suporte técnico poderão ser necessários, conforme as demandas específicas da frota, mas estas não serão especificadas nesta fase para manter flexibilidade e economicidade.



Critérios de sustentabilidade, tais como a utilização de material reciclável e menor geração de resíduos, serão priorizados quando compatíveis, garantindo alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui delineados guiarão o levantamento de mercado, devendo os fornecedores serem capazes de cumprir com os critérios técnicos mínimos e condições operacionais estabelecidas, sem restringir a competição de forma indevida, com flexibilidade justificada sempre que necessário. Estes requisitos, baseados na concretude da demanda conforme delineado no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, formarão a base para a realização de um levantamento de mercado eficaz e a subsequente escolha da solução que trará maior vantajosidade para a Administração, em linha com o art. 18 dessa legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando-se como sendo a aquisição de pneus, categorizando o objeto como bem consumível. Esta análise considera termos como "aquisição de", que aponta para a natureza específica do que será contratado.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, onde foi possível identificar faixas de preços variando de acordo com a especificação do pneu e o prazo para entrega, sem identificação de empresas específicas. Contratações similares realizadas por outros órgãos foram analisadas, evidenciando-se preços médios praticados por meio de Modelos de Registro de Preços similares. Informações adicionais foram obtidas do Painel de Preços e Comprasnet, que forneceram valores referência e prazos típicos no mercado. Notou-se inovação em pneus sustentáveis com tecnologias para maior durabilidade e eficiência de rodagem.

A análise comparativa das alternativas identificadas permitiu considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Entre as alternativas, verificou-se a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), que proporciona economia de escala e menor custo unitário, além de garantir disponibilidade contínua por meio de fornecedores múltiplos, otimizando o gerenciamento de estoque. A compra direta, ainda que viável, revelou-se economicamente menos vantajosa em comparação à ARP na análise de custo total de propriedade e facilidade de manutenção ao longo do tempo.

A alternativa selecionada, de adesão à ARP, demonstra-se mais eficiente em termos econômicos e operacionais. Sua viabilidade operacional permite alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', garantindo competitividade, facilidade de manutenção, sustentabilidade e inovação, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso VII. A



disponibilidade no mercado e a potencialidade de negociação favorecem seu emprego.

A abordagem recomendada é a adesão ao sistema de ARP, fundando-se no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa para assegurar competitividade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa o registro de preço para a aquisição de pneus, com o objetivo de atender as necessidades da frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis. Esta solução é fundamental para garantir a continuidade dos serviços de transporte de pacientes e materiais, indispensáveis para o adequado funcionamento das atividades de saúde no município. A aquisição será realizada através do Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade de Pregão Eletrônico, permitindo flexibilidade na gestão dos recursos e assegurando o atendimento às demandas emergenciais do Fundo Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Os pneus a serem adquiridos devem seguir especificações técnicas adequadas ao perfil da frota existente, considerando fatores como durabilidade, segurança e custo-benefício, conforme identificado no levantamento de mercado. Além disso, o fornecimento incluirá a disponibilização de suporte técnico e garantias necessárias para o pleno atendimento das necessidades operacionais, assegurando que os veículos da frota estejam sempre em condições de uso, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade. O levantamento de mercado indicou a presença de fornecedores capazes de atender a demanda com qualidade e preços competitivos, o que viabiliza a solução técnica e economicamente.

A escolha por licitação, em vez de dispensa, se justifica pela complexidade logística e pela necessidade de assegurar uma ampla concorrência entre fornecedores, buscando sempre o melhor preço e condições vantajosas para a administração pública. Assim, a solução proposta representa a alternativa mais adequada para atender aos interesses públicos envolvidos, garantindo a eficiência na gestão da frota, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PNEU 225/75R16 - RENAULT MASTER	32,000	Unidade
2	PNEU 205/75R16 - CITROEN	32,000	Unidade
3	PNEU 265/70R16 - TRITON	100,000	Unidade
4	PNEU 245/70R16 - S10	32,000	Unidade
5	PNEU 175/75R14 - FIORINO	100,000	Unidade
6	PNEU 175/75R14 - DOBLO	32,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
7	PNEU 215/80R16 - IVECO	12,000	Unidade
8	PNEU 235/80R17.5 MO AGRALE	48,000	Unidade
9	PNEU FIAT TORO 225/70 R 16	24,000	Unidade
10	PNEU FIAT STRADA 195/65R15	100,000	Unidade
11	PNEU MOTOCICLETA FACTOR 150 ED	10,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PNEU 225/75R16 - RENAULT MASTER	32,000	Unidade	2.361,76	75.576,32
2	PNEU 205/75R16 - CITROEN	32,000	Unidade	1.238,34	39.626,88
3	PNEU 265/70R16 - TRITON	100,000	Unidade	2.285,83	228.583,00
4	PNEU 245/70R16 - S10	32,000	Unidade	2.192,99	70.175,68
5	PNEU 175/75R14 - FIORINO	100,000	Unidade	858,84	85.884,00
6	PNEU 175/75R14 - DOBLO	32,000	Unidade	808,07	25.858,24
7	PNEU 215/80R16 - IVECO	12,000	Unidade	1.865,37	22.384,44
8	PNEU 235/80R17.5 MO AGRALE	48,000	Unidade	2.224,33	106.767,84
9	PNEU FIAT TORO 225/70 R 16	24,000	Unidade	1.490,28	35.766,72
10	PNEU FIAT STRADA 195/65R15	100,000	Unidade	1.301,02	130.102,00
11	PNEU MOTOCICLETA FACTOR 150 ED	10,000	Unidade	586,23	5.862,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 826.587,42 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que essa prática visa ampliar a competitividade, conforme estipulado no art. 11, e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Após a avaliação da 'Seção 4 - Solução como um Todo', aliada aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, conclui-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e pode trazer benefícios significativos.

A possibilidade de parcelamento é avaliada ao considerar a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aponta a contratação por itens como orientação robusta. A pesquisa de mercado demonstra a diversidade de fornecedores especializados, permitindo maior competitividade, conforme o art. 11, além de requisitos de habilitação



proporcionais. Essa fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e proporciona ganhos logísticos, em linha com revisões técnicas e demandas setoriais.

No entanto, a execução integral, embora algumas vezes desconsiderada, pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a integridade de sistemas únicos e integrados (inciso II), e atender à padronização ou exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços e produtos padronizados, constituindo-se em uma alternativa consistente e robusta, alinhada aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são cruciais. A execução consolidada simplifica a gestão, fortalece a responsabilidade técnica e reduz a complexidade administrativa. Por outro lado, o parcelamento aprimora o acompanhamento descentralizado de entregas, mas aumenta a demanda administrativa. Considerando a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Rurópolis, a centralização se alinha melhor aos princípios de eficiência estipulados pelo art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é preferível, embasada nos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e alinhada à economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. Esta abordagem assegura uma estratégia coerente com as capacidades operacionais e estratégicas da Administração Pública, proporcionando a melhor solução em termos de custo-benefício e eficiência contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação tem por objetivo atender à necessidade descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo a aquisição de pneus para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis. A proposta busca garantir coerência, eficiência e economicidade conforme os dispositivos legais (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), ainda que não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência no PCA é justificada por demandas que emergiram de maneira imprevista, requerendo ações corretivas como a inclusão prioritária na próxima revisão do PCA, em uma abordagem que busca otimizar o orçamento e a gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º. Desta forma, o alinhamento parcial evidencia um compromisso com a obtenção de resultados vantajosos, promovendo a competitividade conforme estipulado no art. 11. A medida visa assegurar a transparência no planejamento e reforçar sua adequação aos resultados pretendidos, conforme descrito nas seções relevantes do ETP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de pneus, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, serão demonstrados com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos públicos, como disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa



satisfazer a necessidade pública identificada na descrição da necessidade da contratação, assegurando que a frota de veículos mantenha sua operação contínua e eficiente, sem interrupções por falta de componentes essenciais. Este estudo técnico preliminar, conforme art. 6º, inciso XX, servirá como base para a elaboração do termo de referência exigido pelo art. 6º, inciso XXIII.

A realização da compra em sistema de registro de preços possibilita uma significativa redução de custos operacionais devido à negociação direta com fornecedores, alavancando ganhos de escala e promovendo a competitividade, conforme art. 11. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos por meio da aquisição de pneus em maior escala, garantindo preços mais competitivos comparados a compras avulsas. Além disso, espera-se um aumento na eficiência operacional, permitindo uma gestão mais eficaz da frota ao reduzir o tempo de inatividade dos veículos. A diminuição do retrabalho e a otimização da logística interna serão alcançadas por meio de uma racionalização de procedimentos, capacitação direcionada dos responsáveis pela gestão da frota e pela implementação de práticas que minimizem o desperdício e a subutilização dos recursos materiais disponibilizados.

A pesquisa de mercado e a solução escolhida influenciam diretamente nos ganhos financeiros, demonstrando que a adoção de um critério de julgamento por menor preço por item resultará em uma economia relevante de recursos financeiros públicos. Para assegurar o acompanhamento dos resultados e manter a eficiência esperada, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial. Este mecanismo permitirá o monitoramento dos indicadores de desempenho da frota, como percentual de economia nos gastos com pneus e redução de horas de manutenção, contribuindo para a comprovação dos objetivos econômicos e justificando o dispêndio público.

Conclui-se que a contratação planejada não apenas promoverá a eficiência e o melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, como também garantirá a contínua operacionalidade do serviço público de saúde no município ao atender aos resultados pretendidos e aos objetivos institucionais. Caso a demanda aponte características que inviabilizem estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentável, conforme estipulado na legislação vigente, especialmente no art. 11, para firmar a segurança, a proporcionalidade e a economicidade do processo administrativo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,



responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo' demonstra que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade contratual para a aquisição de pneus para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis é a **mais adequada**, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estipulados na Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto da contratação, que envolve itens padronizados e de repetida necessidade, encaixa-se perfeitamente nos parâmetros do SRP, conforme os requisitos de padronização e entregas fracionadas, permitindo aquisição conforme a demanda, com previsibilidade e possibilidade de ajuste conforme a variação de necessidade, sem comprometimento da execução eficiente, conforme delineado no art. 5º. Este sistema facilita a economia de escala e preços pré-negociados, promovendo eficiência administrativa pelo uso compartilhado de recursos, conforme destacado nas análises de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', demonstrando claras vantagens econômicas.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia ser benéfica para demandas pontuais e definidas, porém apresenta limitações quando há incerteza nos quantitativos ou na periodicidade das aquisições. A falta de um Plano de Contratação Anual nesse contexto específico não prejudica a viabilidade do SRP, uma vez que a expectativa de consumo habitual eficientemente descrita nos relatórios de demanda reflete a natureza contínua da necessidade de pneus, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso V e ao planejamento para aquisições futuras. Além disso, a gestão organizada e estratificada que o SRP oferece, conforme as diretrizes dos arts. 82 e 86, também viabiliza a adesão a registros de preço já existentes, otimizando a utilização de recursos públicos, garantindo eficácia, agilidade, competitividade e uma resposta eficiente às necessidades flutuantes do Fundo Municipal de Saúde. Portanto, a utilização do SRP para este processo é não apenas **adequada**, mas necessária para assegurar que os objetivos e os resultados pretendidos sejam alcançados em conformidade com o interesse público e a Lei nº 14.133/2021.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No presente Estudo Técnico Preliminar, a análise sobre a participação de consórcios na contratação para o registro de preço visando a aquisição de pneus para atender as demandas da frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis é fundamentada pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A regra geral é a admissão da participação de consórcios, salvo fundamentação contrária especificada no próprio ETP. A avaliação deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para atender à descrição da necessidade da contratação.

O fornecimento de pneus é uma atividade que, em princípio, não demanda a complexidade técnica ou a especialização múltipla que justificaria a formação de um consórcio, sendo o fornecimento contínuo e relativamente simples. Portanto, a natureza do objeto pode tornar a participação consorciada **incompatível**, já que a eficiência e a simplicidade podem ser mantidas com um fornecedor único, evitando a elevação desnecessária da complexidade na gestão e fiscalização, além de resguardar a economicidade, conforme propõe o art. 5º.

Ademais, a participação de consórcios envolve requisitos adicionais, como o compromisso de constituição, a escolha de uma empresa líder, e responsabilidade solidária entre os integrantes, o que poderia resultar em um aumento desnecessário da complexidade administrativa e possíveis entraves na gestão contratual. Tais considerações são especialmente relevantes à luz do art. 15, que detalha as condições para esta forma de participação.

Entretanto, deve-se ponderar sobre a potencial vantagem financeira mediante o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, excetuando-se microempresas. Esta possibilidade, no caso em questão, não se encontra justificada por falta de complexidade intrínseca do objeto ou de necessidade de somatório de capacidades.

Nos âmbitos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, avaliar a possibilidade de proibir a participação de consórcios parece **adequada** nesta situação específica. Tal escolha está alinhada com os resultados pretendidos de uma contratação simplificada, eficiente e segura, conforme os princípios estampados no art. 5º. Conclui-se, fundamentando-se tecnicamente nas condições dispostas no ETP e no art. 15, que a vedação da participação de consórcios é a medida que melhor atende aos objetivos da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes em processos de aquisição é fundamental para garantir planejamento integrado, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao analisar contratações correlatas, a Administração busca identificar objetos com



similaridade ou complementaridade à solução proposta, evitando sobreposições e promovendo um uso racional dos recursos. As contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas que podem influenciar ou ser influenciadas por ações propostas na presente contratação, assegurando que todos os elementos essenciais estejam disponíveis e alinhados para uma execução eficaz.

Na avaliação das contratações relevantes, nota-se que não há registros prévios da mesma natureza que envolvam aquisição de pneus para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis nas seções previamente analisadas deste ETP. A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes identificadas nesta análise aponta que o fornecimento atual não exige substituições ou ajustes em contratos vigentes. Deve-se manter atento, contudo, à necessidade de compatibilidade técnica, logística e operacional, de modo a garantir que os prazos de entrega, quantitativos definidos e especificações estejam adequadamente ajustados às necessidades da frota de veículos e às operações de saúde do município.

Conclui-se que a presente análise, realizada com base na falta de contratações correlatas ou interdependentes significativas, não demanda ajustes nos requisitos técnicos, nos quantitativos nem na modalidade de contratação planejada. A ausência de dependências adicionais, como infraestrutura prévia, corrobora a viabilidade técnica e econômica desta contratação, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, as providências a serem adotadas no prosseguimento do processo devem focar na concretização eficaz das etapas de licitação e aquisição, preservando os princípios de eficiência e economicidade fundamentais ao bom planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No planejamento da aquisição de pneus para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, os possíveis impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos pneus, como a geração de resíduos e o consumo de insumos na fabricação e descarte, são considerados críticos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, identifica-se que o descarte inadequado de pneus usado constitui um impacto significativo, dado o potencial de poluição do solo e água. Assim, é essencial integrar medidas de logística reversa, assegurando que os fornecedores possuam programas comprovados de recolhimento e reciclagem, que deem destino adequado aos pneus inservíveis.

Adicionalmente, a eficiência no uso de recursos energéticos durante a vida útil dos pneus será abordada pela exigência de produtos que comprovem durabilidade e desempenho eficientes, minimizando a necessidade de trocas frequentes e, portanto, o consumo de matéria-prima e energia. Estipular requisitos para pneus com resistência ao rolamento reduzida pode contribuir para menor consumo de combustível pela frota, alinhando-se ao planejamento sustentável previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Esses critérios técnicos, conjugados à avaliação de durabilidade e capacidade de reciclagem, visam garantir a sustentabilidade ao longo da utilização e descarte dos pneus, promovendo competitividade e assegurando que a proposta mais vantajosa



atenda aos objetivos de eficiência apontados no art. 5º da referida lei. Embora a complexidade do objeto impeça a definição de todas as condições ambientais previamente, o enfoque nas medidas mitigadoras de impactos ambientais essenciais busca otimizar recursos, assegurar economicidade e incentivar práticas sustentáveis, sem impor barreiras indevidas à participação de potenciais fornecedores.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise abrangente do Estudo Técnico Preliminar (ETP) conduzido para a contratação de pneus destinados à frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis revela a viabilidade e vantajosidade da proposta. Fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º) e alinhado ao planejamento estratégico (art. 40), esta contratação é justificada pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo e seguro dos veículos utilizados em serviços essenciais de saúde. A pesquisa de mercado revelou uma gama de fornecedores capazes de atender às exigências técnicas, com custos que se mostram compatíveis com os valores praticados no mercado, atestando a economicidade dessa aquisição.

Considerando as especificações técnicas definidas e a solução proposta, a base legal embasa a adoção do Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. As estimativas de quantidade, cuidadosamente calculadas, estão em conformidade com as demandas operacionais identificadas, assegurando que os fornecedores selecionados possam atender plenamente à necessidade sem interrupções. Ademais, a análise dos riscos mitigou possíveis inconvenientes operacionais, fortalecendo a posição de que esta proposta de contratação é não só viável, mas também estratégica para a manutenção dos serviços de saúde.

Portanto, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a execução da contratação, pois os elementos técnicos, econômicos e jurídicos foram adequadamente abordados. A vantagem da contratação é evidente na economia de escala e no suporte ao serviço público ininterrupto, reforçando o compromisso com o interesse público. Esta decisão, fundamentada nos resultados pretendidos, deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a decisão da autoridade competente. Em conformidade com o art. 11, objetiva-se assegurar o resultado mais vantajoso em termos de custos e benefícios.

Em conclusão, a contratação se apresenta como essencial e a recomendação é proceder conforme delineado no planejamento, com reavaliação contínua para adequação às condições de mercado e operacionais observadas.

17. MATRIZ DE RISCO

No contexto da aquisição de pneus para atender as demandas da frota do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, torna-se essencial comprovar a funcionalidade prática da solução proposta. Assim, o teste de viabilidade operacional visa reafirmar a



eficiência do planejamento evidenciado na análise teórica e documental, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste incluirá a avaliação dos pneus como elementos contratáveis, buscando demonstrar sua adequação às necessidades operacionais identificadas. O ambiente de execução será controlado, simulando condições reais de uso dentro da frota de veículos da saúde, assegurando que os parâmetros de desempenho e segurança sejam verificados. Este procedimento é alinhado aos incisos X e XI do art. 6º, que tratam da definição do objeto e das condições de execução, assegurando clareza e transparência (art. 6º, inciso IX) para os licitantes.

Os aspectos práticos do teste incluem a execução de procedimentos de verificação de durabilidade e desempenho dos pneus em condições simuladas de uso diário, medindo indicadores como vida útil, aderência e resistência ao desgaste. O sucesso será mensurado por meio de indicadores como capacidade operacional e manutenção de desempenho, utilizando a infraestrutura disponível e a equipe técnica da Administração Municipal. Tais medidas asseguram que a simulação demonstre a aplicabilidade real da solução, em conformidade com o art. 41, inciso I.

A validação da eficácia da solução é crucial para atender à necessidade de manutenção da frota, garantindo que os pneus selecionados proporcionem segurança e durabilidade, indo além da mera conformidade documental para evidenciar um desempenho funcional efetivo. A justificativa para o teste se baseia em critérios técnicos e operacionais que evidenciem sua relevância para a viabilidade da solução e a competitividade do processo licitatório, conforme art. 11. Ao comparar com outras alternativas, como avaliações exclusivamente documentais, o teste destaca-se pela vantagem de comprovar a eficácia operacional, conectando-se à gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII).

Conclui-se que o teste de viabilidade operacional é essencial para assegurar os resultados pretendidos, promovendo a eficiência e atendendo plenamente à necessidade identificada. Este processo reforça a decisão de contratação, provê clareza para os licitantes e controle externo, baseado em evidências práticas que orientam a execução contratual.

Rurópolis / PA, 11 de setembro de 2025

Brenda Taylany Lima Fernandes
assinado eletronicamente

Brenda Taylany Lima Fernandes

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR